



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Proc. Nº 3062/13  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

Nº do Processo: 03062/2013

Data: 16/09/2013

Nº: 0158/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

### Assunto

Dispões sobre o armazenamento de restos de poda de árvores, que poderão ser triturados e acondicionados a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providencias.

Autor: LOBO

Valinhos, 13 de Setembro de 2013

Senhor presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispões sobre o armazenamento de restos de poda de árvores, que poderão ser triturados e acondicionados a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providencias."**

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

### Justificativa:

O presente projeto de Lei tem por objetivo aproveitar os restos de poda de árvores a fim de serem transformados em adubo orgânico.

A utilização de material oriundo de podas como adubo orgânico apresenta-se como ação elementar na busca da preservação de recursos naturais e, por consequência, do meio ambiente.

A utilização do adubo orgânico propicia, entre outros, a manutenção de mudas para projetos de recuperação de áreas degradadas, o tratamento de praças, jardins e canteiros públicos, hortas comunitárias, entre outros.

Por todas as razões mencionadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

LIDO EM SESSÃO DE 17/09/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

  
Egivan Lobo Correia  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 158 / 13



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 113

***“Dispões sobre o armazenamento de restos de poda de árvores, que poderão ser triturados e acondicionados a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providências”***

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os restos de podas e árvores poderão ser triturados e acondicionados para serem transformados em adubo orgânico, através do processo de compostagem, possibilitando a utilização deste material em jardins públicos, hortas comunitárias, viveiros municipais, parques municipais, clubes, praças públicas, entre outros.

**Art. 2º** O adubo orgânico excedente poderá ser comercializado, gerando receita para o município.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Prefeitura Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C. M. de VALINHOS

Estado de São Paulo

PROC. Nº 3062/13

FLS. Nº 03

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 17 de setembro de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
18/setembro/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 3062 13  
04

Parecer DJ nº 360/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 158/2013 - Autoria do Vereador Egivan Lobo Correia que "Dispõe sobre o armazenamento de restos de poda de árvores, que poderão ser triturados e acondicionados a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providências."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre o armazenamento de restos de poda de árvores.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município. Estabelece dentre outras medidas, o acondicionamento de restos de podas de árvores para serem transformados em adubo orgânico.

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei, vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto em comento acaba por impor, mesmo que de forma velada ao Poder Executivo condutas administrativas concretas, invadindo esfera de competência privativa do Prefeito, além do que ofende o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo, que veda a elaboração legislativa que implique a criação ou o aumento de despesa pública sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis.

À evidência que o Projeto de Lei, embora contenha proposta louvável, peca ao invadir seara da administração municipal. Assim, apenas o Prefeito Municipal tem iniciativa para deflagrar processo legislativo para aprovação de lei com este teor.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.

É nesse sentido o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração:

*"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

Na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas. O Prefeito é o responsável pela função administrativa, que compreende, dentre outras coisas, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos, enquanto que a função básica da Câmara é a legislativa, ou seja, a edição de normas gerais e abstratas de conduta, que devem pautar toda atuação administrativa.



C.M.V.  
Proc. Nº 3062/13  
Fls. 06  
Resp. 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao editar lei estabelecendo ações concretas aos órgãos municipais, a Câmara de Vereadores invadiu a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção dessas medidas, donde caracterizada a violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Ora, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, a Câmara não está autorizada a dispor sobre a ação concreta dos órgãos públicos municipais, providência que depende da apresentação de projeto de lei que é de iniciativa reservada ao Prefeito.

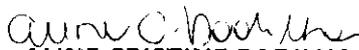
Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.

Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D.J. aos 03 de outubro de 2013.

  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3062 19  
OF  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 158/2013

**Assunto:** “Dispões sobre o armazenamento de restos de poda de árvores, que poderão ser triturados e acondicionados a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providencias”.

**Autor:** Vereador Egivam Lobo Correia

**Relatório:** Pela presente propositura intenta o autor aproveitar os restos de poda de árvores a fim de serem transformados em adubo orgânico.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 360/2013.

Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13. É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 12 de dezembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

Lido e Aprovado em Sessão de 12/13  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*[Handwritten signature]*  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 02651/14  
Fls. 01  
Resp. 

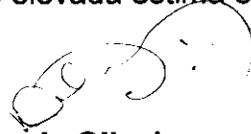
Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

**Indicação nº 128 /14**

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 158/13, autoria do Vereador Egivan Lobo Correia, que dispõe sobre armazenamento e beneficiamento de restos de podas de árvores, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

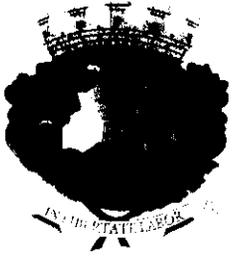
  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

**Exmo. Sr.**

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos**

**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 128/14, autorizada em sessão realizada aos 04 do corrente e já encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, em forma de Minuta, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi  
Departamento Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

Egivan Lobo Correia

DD. Vereador à Câmara Municipal de

Valinhos